



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 09 de maio de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Reorganização e Reestrutura do Poder Executivo do Município de Butiá, altera a estrutura da Lei 2788/2013 com extinção e criação de cargos e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de Lei, tem como finalidade a organização da estrutura administrativa, sem que esta seja onerada, visto que, os cargos que estão sendo extintos, necessitavam de um valor do erário público no montante de R\$ 22,102,00 e os cargos que estão sendo criados remetem a um valor menor no montante de R\$ 21,637,71

Busca o princípio da Eficiência, Celeridade e Eficácia do ente público, sendo estes basilares para melhor atender nossos cidadãos butiaenses.

Ressalta-se que a micro reforma tem por objetivo de facilitar o serviço público, contudo, salienta-se que está se faz necessário de forma imediata, pois, já se está sendo trabalhado uma reforma estrutural administrativa de todo o ente público municipal, que modernizará e adequará nosso município as novas realidades tecnológicas e estruturais exigidas nos tempos modernos.

Para que essa reforma global aconteça, estamos preparando as bases necessárias para recepcioná-la, tais como, informatização de todas as secretarias, através da implantação dos sistema GOVBR, treinamento de pessoal, para poder abastecer de forma adequada o sistema, organização das finanças do município para poder suprir as novas estruturas de cargos necessários para a modernização e exigências ao atendimento da população.

É bem possível que novas micro estruturas, deverão futuramente serem apreciadas por essa casa Legislativa, todas elas com o objetivo de organizar a Administração Municipal para implantação da estrutura global.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a micro-estruturação proposta por esse executivo municipal, com o intuito de garantir as imediatas necessidades prioritárias do sistema público local.

Por outro lado destacamos que por trata-se de uma micro reforma, que extingue cargos e cria outros sem que para isso onere os cofres públicos e esta se faz necessária para podermos prosseguir com o projeto de estruturação global da administração municipal, razões que nos levam a requerer regime de urgência, urgentíssima no trâmite deste projeto.

Atenciosamente,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 4492/2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ALTERA A ESTRUTURA DA LEI 2788/2013 COM EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto a EQUIPE DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA

Art. 2º - Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.

Art. 3º - Extingue 9 cargos na Estrutura Administrativa, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão
Coordenador de Políticas públicas e serviços	1	CC-3 / FG-3 / BON-3
Assessor Superior	1	CC-4 / FG-4 / BON-4
Dirigente de Núcleo	4	CC-2 / FG-2 / BON-2
Chefe de Turma	3	CC-1 / FG-1 / BON-1

Art. 4º - Cria 5 Cargos na Estrutura Administrativa, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura	Local	Padrão
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	S.M.T.E.C.L.	SUBSÍDIO
Coordenador Superior Serviços de Saúde	S.M.S.	CC-4 / FG-4 / BON-4
Coordenador de Relações Institucionais e federativas do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO	CC-3 / FG-3 / BON-3
Coordenação em Transporte Sanitário	S.M.S.	CC-3 / FG-3 / BON-3
Coordenador da Cultura, Desporto e Lazer	S.M.T.E.C.L.	CC-3 / FG-3 / BON-3

Art. 5º - Das sínteses dos deveres relativo aos cargos criados no Art.4º desta Lei:

- a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**
Caberá ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- 1 fazer a gestão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal, orientando e distribuindo as funções e demandas existentes nela para os cargos existentes nela, podendo ainda atribuir poderes inerentes do seu cargo para os demais da estrutura através de ato administrativo;
2. Representar o município como preposto em juízo, habilitando-se em demandas de seu interesse;
- 3- Representar o município em questões administrativas, sempre que designado pelo Prefeito Municipal, podendo designar um representante da estrutura para representá-lo;
- 4- Prestar assessoria nas suas mais diversas áreas, sempre que haja interesse do município ou designar um representante da estrutura para representá-lo;
- 5- Diligenciar e adotar as medidas necessárias para a realização de contratos, convênios em que o município seja parte;
- 6- Assessorar na elaboração ou análise de toda a legislação municipal, bem como seus projetos, emendas e alterações, podendo designar um representante da estrutura para representá-lo;
- 7- Emitir pareceres sempre que solicitado ou designar um representante da estrutura para fazê-lo;
- 8- Desempenhar todas as funções e executar tarefas correlatas ao cargo;
- 9- Planejar as ações, realizar a supervisão de projetos e programas a serem implantados pela administração.

PADRÃO: SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Disponibilidade permanente à Administração Municipal.
- b) Outras:
 - Viagens para fora do município;
 - Frequência em cursos de especialização;
 - Acompanhar o Prefeito Municipal ou preposto em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado

REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal

b) COORDENADOR SUPERIOR SERVIÇO DE SAÚDE

Caberá ao Coordenador Superior Serviço de Saúde:

1. Ter um papel estratégico na gestão e organização dos serviços de saúde do município, garantindo a eficiência das políticas públicas e a qualidade no atendimento à população.
- 2 -Seus principais deveres incluem coadjuvar junto ao Secretário Municipal de Saúde para:
 - Coordenar a implementação das políticas de saúde municipais, alinhadas às diretrizes estaduais e federais.
 - Supervisionar a execução dos programas e serviços de saúde, garantindo a eficiência e qualidade.
 - Gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais da área da saúde.
 - Monitorar e integrar as unidades de saúde, como postos, hospitais e centros especializados.
 - Promover a articulação entre Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, garantindo atendimento adequado à população.
 - Acompanhar indicadores de saúde e propor ações para melhoria contínua dos serviços.
 - Representar o Secretário municipal de Saúde em reuniões, fóruns e eventos do setor e substituí-lo em seus impedimentos.
 - Supervisionar convênios e captação de recursos para investimentos na saúde municipal.
 - Coordenar ações de prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica.
 - Implementar campanhas educativas e de conscientização sobre saúde pública.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PADRÃO: CC-4 / FG-4 / BON-4

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais

b) Outras:

- Viagens para fora do município;
- Frequência em cursos de especialização;
- Acompanhar o Prefeito Municipal ou preposto em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado

REQUISITOS PARA O CARGO:

d) Idade mínima de 18 anos;

e) Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal

f) Nível Superior completo

c) COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E FEDERATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

Caberá ao Coordenador de Relações Institucionais e Federativa do Gabinete do Prefeito

A responsabilidade de fortalecer o relacionamento entre a administração municipal e diferentes setores da sociedade, garantindo uma comunicação eficiente e parcerias estratégicas.

Seus principais deveres incluem:

1. Representação e Articulação

- Representar o governo municipal em eventos, reuniões e negociações com instituições públicas e privadas.
- Estabelecer e manter parcerias com órgãos governamentais, empresas, associações e a sociedade civil.
- Facilitar o diálogo entre a prefeitura e a comunidade, promovendo transparência e participação popular.

2. Comunicação e Imagem Institucional

- Coordenar ações de relacionamento institucional para fortalecer a imagem do governo municipal.
- Acompanhar demandas e sugestões da população e entidades representativas, encaminhando-as às áreas competentes.
- Produzir relatórios e análises sobre as relações institucionais para apoiar a tomada de decisão.

3. Gestão de Convênios e Parcerias

- Identificar oportunidades de convênios, financiamentos e cooperação técnica com outras esferas de governo e entidades.
- Acompanhar a execução de parcerias e garantir o cumprimento de acordos firmados.
- Assessorar na captação de recursos para projetos municipais.

PADRÃO: CC-3 / FG-3 / BON-3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais

b) Outras:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- Viagens para fora do município;
- Frequência em cursos de especialização;
- Acompanhar o Prefeito Municipal ou preposto em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado

REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal

d) COORDENADOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Caberá ao Coordenador de Transporte Sanitário

É responsável por planejar, organizar e supervisionar o transporte de pacientes no município, gestão e manutenção da frota garantindo um serviço seguro, eficiente e humanizado. Seus principais deveres incluem:

1. Gestão do Transporte de Pacientes

- Coordenar a logística do transporte sanitário, garantindo que pacientes tenham acesso a consultas, exames, tratamentos e internações.
- Organizar a frota de veículos destinada ao transporte de pacientes, assegurando sua manutenção e funcionamento adequado.
- Controlar a escala de motoristas e equipes de apoio, garantindo cobertura eficiente do serviço.

2. Atendimento e Humanização

- Assegurar que o transporte ocorra com conforto e segurança, respeitando as necessidades dos pacientes.
- Supervisionar a capacitação das equipes para um atendimento humanizado e eficiente.
- Monitorar demandas e reclamações, buscando melhorias contínuas no serviço.

3. Gestão Administrativa e Relacionamento Institucional

- Coordenar a documentação e regulamentação dos veículos e condutores, garantindo conformidade com as normas de trânsito e sanitárias.
- Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Saúde para otimizar recursos e melhorar o atendimento à população.
- Acompanhar e gerenciar indicadores de desempenho do transporte sanitário para aprimorar o serviço.

PADRÃO: CC-3 / FG-3 / BON-3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais

b) Outras:

- Viagens para fora do município;
- Frequência em cursos de especialização;
- Acompanhar o Prefeito Municipal ou preposto em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado

REQUISITOS PARA O CARGO:

- 1- Idade mínima de 18 anos;

Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

e) COORDENADOR DA CULTURA, DESPORTO E LAZER

Caberá ao Coordenador da Cultura, Desporto e Lazer:

É responsável por planejar, organizar e supervisionar eventos de cultura, desporto e lazer no município, gestão e manutenção das dependências do Ginásio municipal e das praças do município garantindo manutenção dos equipamentos de exercício ao ar livre e urbanização e limpeza das mesmas

Seus principais deveres incluem:

1. Levantar e manter os locais e áreas verdes de valor turístico, cultural e histórico;
 2. Promover e incentivar atividades culturais e artísticas;
 3. Organizar e estimular a realização de festejos cívicos, folclóricos de caráter local e regional;
 4. Elaborar calendário anual das atividades culturais, turístico, histórico e festejos cívicos e folclóricos do município;
 5. Manter centro de informações de interesse sócio-econômico, cultural e artístico;
- Incentivar o comércio local, indústria hoteleira do município, através de fomento e parceria nos eventos do calendário municipal.

PADRÃO: CC-3 / FG-3 / BON-3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais

b) Outras:

- Viagens para fora do município;
- Frequência em cursos de especialização;
- Acompanhar o Prefeito Municipal ou preposto em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado

REQUISITOS PARA O CARGO:

2- Idade mínima de 18 anos;

Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições e legislações em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. ADM. Nº 66/2025

Butiá, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos encaminhar Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 4492/2025, baixado nessa Casa legislativa.

Sem mais para o momento, enviamos nossas considerações.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

BUTIÁ – RS



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 013/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para Alteração na Estrutura Administrativa, conforme Memorando da Secretária Municipal de Administração nº 095/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 039/2025 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2025	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	-1.010,53	-2.059,04	-2.203,17
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	506.415,51	1.031.865,01	1.104.095,56
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto por compensação de despesa		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	91.454.562,28	96.941.836,02	102.758.346,18
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	39.045.846,65	42.595.192,29	45.174.553,55
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	42,69%	43,94%	43,96%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	-1.010,53	-2.059,04	-2.203,17
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	39.044.836,12	42.593.133,25	45.172.350,38
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,69%	43,94%	43,96%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 16/01/2025, referente RGF segundo semestre de 2024 conforme cópia em anexo., acrescido dos impactos 001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/012/2025



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de despesa para Alteração na Estrutura Administrativa Memorando da Secretária Municipal de Administração nº 095/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 039/2025 conforme Art. 7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 12 de Maio de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SETOR DE RH

MEMO Nº 96/2025

Prezado,

Solicito Impacto Financeiro, para a extinção e criação de cargos na Estrutura Administrativa, conforme quadro abaixo:

a) Extingue 9 cargos na Estrutura Administrativa:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão
Coordenador de Políticas públicas e serviços	1	CC-3 / FG-3 / BON-3
Assessor Superior	1	CC-4 / FG-4 / BON-4
Dirigente de Núcleo	4	CC-2 / FG-2 / BON-2
Chefe de Turma	3	CC-1 / FG-1 / BON-1

b) Cria 5 Cargos na Estrutura Administrativa:

Nomenclatura	Local	Padrão
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	S.M.T.E.C.L.	SUBSÍDIO
Coordenador Superior Serviços de Saúde	S.M.S.	CC-4 / FG-4 / BON-4
Coordenador de Relações Institucionais e federativas do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO	CC-3 / FG-3 / BON-3
Coordenação em Transporte Sanitário	S.M.S.	CC-3 / FG-3 / BON-3
Coordenador da Cultura, Desporto e Lazer	S.M.T.E.C.L.	CC-3 / FG-3 / BON-3

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

120525



MEMO Nº039/2025

Butiá, 12 de maio de 2025.

DO: Núcleo de RH
PARA: Secretário de Administração

SENHOR SECRETÁRIO:

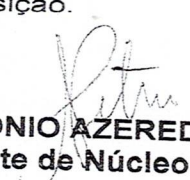
Ao cumprimentá-lo, em resposta ao memo nº096/2025, encaminho o impacto financeiro solicitado, como segue:

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	NUMERO DE MESES	Nº DE CARGOS	VALOR VENC. BASICO	VALOR
CC/FG/BON 3	7	1	3.227,16	22.590,32
CC/FG/BON 2	7	4	2.139,76	59.913,12
CC/FG/BON 1	7	3	1.518,00	31.878,00
CC/FG/BON 4	7	1	5.368,00	37.576,00
DECIMO TERCEIRO (7/12)	7			88.641,33
TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL				29.544,33
ENCARGOS (INSS) 15,2%				41.061,33
TOTAL				311.205,00

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	NUMERO DE MESES	Nº DE CARGOS	VALOR VENC. BASICO	VALOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL	7	1	6.588,23	46.117,61
COORDENADOR SUP. SAUDE CC/FG/BON 4	7	1	5.368,00	37.576,00
ORDENADO DE REL INST. CC/FG/BON 3	7	1	3.227,16	22.590,32
COORDENAÇÃO EM TRANSP. SANIT. CC/FG/BON 3	7	1	3.227,16	22.590,32
COORDENADOR DE CUL. ESP. LAZER CC/FG/BON 3	7	1	3.227,16	22.590,32
DECIMO TERCEIRO (7/12)	7			88.353,99
TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL				29.448,33
ENCARGOS (INSS) 15,2%				40.928,44
TOTAL				310.194,80

IMPACTO COM ENCARGOS ANUAL REFERENTE A 07 MESES (2025)				-1.010,20
--	--	--	--	------------------

Desde já ficamos à disposição.


JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente de Núcleo de R.H.